

INFORMATIVO



**“CONTRATAÇÕES
EM FOCO”**

EDIÇÃO Nº06

QUAL O NOSSO OBJETIVO?

A Subsecretaria de Logística e Patrimônio, por meio da Superintendência Central de Compras e Contratos e da Gerência de Normas e Padronização, lança este informativo mensal com o objetivo de otimizar e disseminar informações essenciais sobre contratações públicas. Este material busca proporcionar, de forma regular, conteúdo atualizado e relevante para os servidores públicos que atuam nessa área estratégica, reforçando o compromisso com a eficiência e a transparéncia nas aquisições governamentais.

Entre os temas abordados, destacam-se as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), dos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) com ênfase em questões relacionadas às contratações públicas. O informativo trará ainda novidades e alterações legislativas que impactam diretamente os processos de compras e contratos, permitindo que os servidores se mantenham sempre informados sobre o que há de mais recente no âmbito jurídico.

Além disso, serão divulgadas informações sobre as atas vigentes no Estado de Goiás, facilitando o acompanhamento e a utilização desses instrumentos nas contratações. O Sislog, sistema utilizado para a gestão de logística no Estado, também receberá atenção especial, com atualizações regulares para garantir o bom funcionamento e a evolução de suas funcionalidades. Com esse informativo, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio pretende apoiar a capacitação contínua dos servidores, garantindo decisões mais assertivas e ágeis no âmbito das contratações públicas.

ÍNDICE

Decisões do TCU	04
Regulamentos Publicados	07
Novidades SISLOG	08
Capacitação	08
Novas Atas em Elaboração	09
Atas de Registro de Preços Vigentes	10

DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1. Responsabilidade. Entidade de direito privado. Contrato administrativo. Contratado. Dano ao erário. Ato de gestão. Ato antieconômico. Medição. Pagamento. Critério.

Não cabe a responsabilização de empresa contratada por prejuízo ao erário decorrente do ato de gestão antieconômico de se adotar critérios de medição e pagamento menos vantajosos para a Administração, se a proposta da empresa estiver em conformidade com o edital da licitação e apresentar preços de mercado, pois, nesse caso, ela não contribui para a ocorrência do dano (art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei 8.443/1992).

2. Direito Processual. Parte processual. Representante. Licitante. Direito subjetivo.²

A mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere ao licitante, mesmo como autor da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame, especialmente nos casos em que não há preterição do licitante na ordem de adjudicação, nem preterição do adjudicatário na assinatura do contrato.

3. Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da isonomia.³

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

4. Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Capital social integralizado. Limite mínimo.⁴

É indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo, por extrapolar o comando contido no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, o qual prevê tão somente a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, além de restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

5. Responsabilidade. Contrato administrativo. Formalização. Inexistência. Pagamento. Irregularidade. Princípio da legalidade. Transparência.⁵

O pagamento por serviços não realizados para dar cobertura à execução de outros serviços sem previsão em contrato (“pagamento por química contratual”), ainda que não haja comprovação de dano ao erário, fere os princípios da legalidade e da transparência, constituindo irregularidade apta a ensejar aplicação de multa aos responsáveis.

6. Licitação. Proposta. Desclassificação. Vício sanável. Diligência.⁶

É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

7. Licitação. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Supervisão. Medição. Critério. Justificativa. Ausência.⁷

A ausência de justificativas para a escolha do critério de medição nos processos licitatórios de supervisão e gerenciamento de obras financiados com recursos orçamentários da União, especialmente nos casos em que seja inaplicável a adoção de critérios de medição baseados na entrega de produtos ou em resultados alcançados, viola o dever de motivação dos atos administrativos (arts. 2º e 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999).

1 Informativo 532 TCU. Sessões: 18 e 19 de março 2025.

2 Informativo 532 TCU. Sessões: 18 e 19 de março 2025

3 Informativo 532 TCU. Sessões: 18 e 19 de março 2025.

4 Informativo 532 TCU. Sessões: 18 e 19 de março 2025.

5 Informativo 532 TCU. Sessões: 18 e 19 de março 2025.

6 Informativo 533 TCU. Sessões: 25 e 26 de março de 2025.

7 Informativo 533 TCU. Sessões: 25 e 26 de março de 2025.

8. Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Contrato de supervisão. Alteração contratual. Quantidade.⁸

As alterações nas quantidades de itens já existentes em contratos de supervisão e gerenciamento de obras, expressas em homem/mês ou em outras unidades semelhantes, configuram alterações quantitativas (art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/2021), independentemente de haver, no contrato de execução das obras, alterações quantitativas ou qualitativas ou, ainda, prorrogação de prazo.

9. Licitação. Habilitação de licitante. Declaração de inidoneidade. Termo inicial. Trânsito em julgado.⁹

É irregular a inabilitação de licitante exclusivamente em razão de ter sido declarada inidônea pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992), caso ainda não tenha havido o trânsito em julgado da deliberação sancionatória, pois é a partir desse marco que se inicia a contagem do prazo para o cumprimento da penalidade.

10. Licitação. Locação (Licitação). Equipamentos. Planejamento. Estudo técnico preliminar. Modelo. Especificação técnica. Competitividade. Restrição. Justificativa.¹⁰

Em licitações para locação de equipamentos, a ausência, nos estudos técnicos preliminares da contratação, da identificação de diversos modelos existentes no mercado que possam atender às especificações exigidas, bem como de justificativas para exigências restritivas à competitividade, afronta o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e o art. 9º, § 2º, da IN SegesME 58/2022.

11. Licitação. Ato administrativo. Revogação. Fato superveniente. Princípio da motivação.¹¹

A revogação de certame licitatório só pode ocorrer diante de fatos supervenientes que demonstrem que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público. Ao constatar que a motivação da revogação foi genérica e incapaz de demonstrar sua real necessidade, pode o TCU determinar ao jurisdicionado que anule o ato revogatório, a fim de permitir a continuidade da licitação.

8 Informativo 533 TCU. Sessões: 25 e 26 de março de 2025.

9 Informativo 534 TCU. Sessões: 1º e 2 de abril de 2025.

10 Informativo 534 TCU. Sessões: 1º e 2 de abril de 2025.

11 Informativo 534 TCU. Sessões: 1º e 2 de abril de 2025.

12 Informativo 535 TCU. Sessões: 8 e 9 de abril de 2025.

13 Informativo 536 TCU. Sessões: 15 e 16 de abril de 2025.

14 Informativo 536 TCU. Sessões: 15 e 16 de abril de 2025

15 Informativo 536 TCU. Sessões: 15 e 16 de abril de 2025

12. Direito Processual. Embargos de declaração. Admissibilidade. Interessado. Representante. Licitante.¹²

Não se conhece de embargos de declaração opostos por autor de representação que não demonstra razão legítima para intervir no processo na condição de interessado. A mera participação como licitante em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade não é suficiente para configurar a condição de interessado.

13. Licitação. Empresa estatal. Contratação direta. Auxílio-alimentação. Vale refeição. Credenciamento. Analogia.¹³

É possível a utilização pelas empresas estatais, por analogia, do credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, como alternativa para contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a vedação ao emprego de taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).

14. Licitação. Auxílio-alimentação. Rede credenciada. Identificação. Edital de licitação. Serviço de alimentação.¹⁴

Na licitação para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, é regular a exigência, em edital, de que a empresa vencedora apresente, para fins de celebração do contrato, rede credenciada contendo supermercados específicos. Os requisitos definidos para a conformação da rede credenciada devem compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade, de modo a garantir conforto e liberdade de escolha aos usuários.

15. Licitação. Direito de preferência. Pequena empresa. Microempresa. Auxílio-alimentação. Serviço de alimentação. Taxa de administração. Empate.¹⁵

Em licitações de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, caso diversos concorrentes ofertem a mesma taxa de administração zero, situação que impede as microempresas e empresas de pequeno porte de exercerem o direito de preferência previsto no art. 45 da LC 123/2006, haja vista a proibição de taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022), é cabível, como critério de desempate, a realização de sorteio entre todos os licitantes empatados.

16. Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Contrato de supervisão. Complexidade. Princípio da eficiência. Empresa estatal. ¹⁶

Nos casos em que a complexidade e a importância da obra para a empresa estatal exijam a contratação de empresa supervisora para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, o início do empreendimento sem a adoção dessa medida afronta o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 31 da Lei 13.303/2016.

17. Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Índice de preços. Correção. ¹⁷

A correção ou a retroação de referenciais de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os vigentes no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre os preços.

18. Responsabilidade. SUS. Medicamento. Nota fiscal. Identificação. Ausência. Solidariedade. ¹⁸

Na aquisição de medicamentos, a apresentação de nota fiscal sem registro dos lotes adquiridos, em desrespeito a norma da Anvisa, desacompanhada de outras evidências de recebimento dos produtos, não comprova a regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, cabendo a responsabilização solidária do gestor que autorizou o pagamento e da empresa que forneceu os medicamentos.

16 Informativo 536 TCU. Sessões: 15 e 16 de abril de 2025

17 Informativo 536 TCU. Sessões: 15 e 16 de abril de 2025

18 Informativo 536 TCU. Sessões: 15 e 16 de abril de 2025

REGULAMENTOS PUBLICADOS

Publicado Decreto que Regulamenta Contratações de TIC no Estado

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no dia 16 de abril de 2025, o Decreto estadual nº 10.680, que estabelece normas para a contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

O novo regramento tem como objetivo promover padronização, eficiência, segurança jurídica e controle técnico nas contratações públicas de TIC. O Decreto define regras para o planejamento estratégico, elaboração de termos de referência, análise técnica prévia pela CACTIC, bem como para a execução e gestão dos contratos.

Também estabelece exigências quanto à proteção de dados pessoais, ao uso do Catálogo Eletrônico de Padronização (CEPAD) e à obrigatoriedade de alinhar as contratações ao Plano Diretor de TIC (PDTI) e ao Plano Anual de Contratações (PCA).

A nova regulamentação representa um avanço estruturante na governança das contratações de tecnologia, ao estabelecer critérios técnicos, integrados e estratégicos. Trata-se de uma iniciativa que fortalece a transparência, otimiza recursos e prepara a administração estadual para os desafios de uma era cada vez mais digital, eficiente e orientada ao cidadão.

Publicado Decreto que Regulamenta Contratações de TIC

O Governo do Estado de Goiás publicou o Decreto estadual nº 10.678, de 16 de abril de 2025, que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PGTIC). O objetivo é fomentar a entrega de valor às instituições públicas e à sociedade, por meio do desenvolvimento estratégico e sustentável da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e assegurar que seus recursos sejam utilizados de forma eficaz, segura e alinhada aos objetivos estratégicos do Estado.

A PGTIC traz uma abordagem abrangente e atualizada, baseada em princípios como foco nas partes interessadas, gestão por resultados, transparência, conformidade e eficiência administrativa. O decreto também estabelece diretrizes como o planejamento, controle, monitoramento e avaliação das ações de TIC, além de regulamentar o Sistema de Governança e Gestão de TIC.

Essa iniciativa representa um marco estratégico para o fortalecimento da gestão pública digital em Goiás. Com ela, o Estado reforça seu compromisso com a modernização administrativa, o uso inteligente da tecnologia e o atendimento eficiente e transparente às necessidades da população.

NOVIDADES SISLOG

Informações sobre as Publicações na Imprensa Nacional

Considerando a Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, que estabelece novos procedimentos para publicação de atos no DOU a partir de 1º de março de 2024, com exigência de pagamento à vista via boleto bancário e liberação condicionada à confirmação bancária; o entendimento da Casa Civil de que não há mais necessidade de contrato com a Imprensa Nacional; a exigência legal de publicação prevista na Lei nº 14.133/2021; e a inexistência de documentação específica para cadastro ou homologação, faz-se necessária a adoção de medidas administrativas para viabilizar as publicações conforme as novas diretrizes.

Com o intuito de adequar-se às novas exigências da Imprensa Nacional quanto às publicações oficiais, especialmente nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, o sistema Sislog foi ajustado, para permitir que o próprio agente de contratação insira a proposta diretamente, agilizando o processo e possibilitando o encerramento, homologação e publicação da contratação para emissão do empenho. Para viabilizar essa funcionalidade, o CADFOR providenciará o cadastro completo da Imprensa Nacional, com todos os dados necessários para sua seleção automática no sistema.

Ressalta-se que essa funcionalidade não exclui a possibilidade de o próprio fornecedor cadastrar sua proposta e inserir sua documentação de habilitação. Trata-se, portanto, de uma alternativa adicional, voltada a conferir maior agilidade aos processos de contratação direta. Importante destacar também que o procedimento de credenciamento do fornecedor permanece inalterado, sendo necessário que o agente de contratação informe o CNPJ ou a razão social da empresa. A nova funcionalidade está na aba "Propostas", onde o agente de contratação poderá informar o valor unitário e anexar o arquivo da proposta.

Quanto à etapa de "Habilitação", caso a empresa não envie a documentação pelo sistema, recomenda-se que o agente de contratação encaminhe os documentos via Help Desk, para que a equipe do CADFOR possa prosseguir com a atualização e/ou homologação do cadastro, possibilitando assim a habilitação do fornecedor.

As demais etapas do procedimento, referentes ao encerramento e à homologação, permanecem inalteradas e devem ser executadas conforme os trâmites já estabelecidos.

CAPACITAÇÃO

Governo de Goiás inicia treinamento presencial em Pregão Eletrônico.

A Superintendência Central de Compras e Contratos informa que o Governo de Goiás, por meio da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), passou a ofertar, a partir do mês de abril, na Escola de Governo, o curso presencial obrigatório “Pregão Eletrônico na Prática”. O curso é destinado exclusivamente a pregoeiros e agentes de contratação que possuam conhecimento prático sobre pregão eletrônico e que já tenham concluído as formações EaD obrigatórias oferecidas anteriormente.

A iniciativa tem o objetivo de atualizar e aperfeiçoar os profissionais que atuam diretamente nos processos de compras públicas, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.247/2023. O curso foi estruturado com uma abordagem 100% prática, aplicada ao cotidiano dos certames públicos, considerando as principais situações enfrentadas pelos profissionais da área. As turmas serão mensais, realizadas até que 100% dos servidores do público-alvo estejam capacitados.

Essa capacitação é resultado de uma escuta ativa junto aos órgãos e entidades estaduais. Durante atendimentos e orientações técnicas, foram identificadas dúvidas recorrentes sobre a nova legislação e o sistema Sislog; Com base nessa informações, o curso foi elaborado para padronizar procedimentos, fortalecer a atuação técnica dos servidores e elevar a qualidade das contratações públicas no Estado de Goiás.

Para assegurar a qualidade e a efetividade da capacitação, é essencial que apenas servidores que atendam aos requisitos mencionados sejam inscritos. A participação indevida de profissionais sem experiência prática em pregão eletrônico tem comprometido o andamento das aulas e dificultado o aproveitamento do conteúdo por aqueles que de fato atuam na área.

As inscrições estão disponíveis no Portal do Aluno:
<https://sgc.escoladegoverno.go.gov.br/>

NOVAS ATAS EM ELABORAÇÃO

A Superintendência Central de Compras e Contratos comunica que novas atas estão sendo elaboradas para atender às demandas estratégicas da Administração Pública do Estado de Goiás. As contratações incluirão os seguintes serviços:

I. Suprimentos de Informática

II. Manutenção Predial

III. Transformação dos Serviços Públicos

IV. Água Mineral

V. Publicações Oficiais

VI. Passagens Aéreas

VII. Gestão Documental

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTES

GESTÃO ATUALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADAS VIGENTES GERENCIADAS PELA CENTRAL DE COMPRAS

Leis 8.666 e 10.520

2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
004/2024	Central	Suprimentos de Informática	202100005019301	001/2023	28/06/2025

Lei 14.133

2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	CONTRATAÇÃO/PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA (Prorrogável)
005/2024	Central	Persianas e Películas de Bloqueio	102698 (202300005028414)	001/2024	12/09/2025
			2025		
001/2025	Central	Serviços de Agente de Integração	108276(202400005028820)	Dispensa – SRP 196/2024	01/02/2026
002/2025	Central	Serviço de Gerenciamento de Combustíveis	104486 (202400005006735)	Pregão Eletrônico – SRP 62/2024	26/02/2026

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS GERENCIADAS PELA CENTRAL DE COMPRAS

Leis 8.666 e 10.520

2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
005/2024	SGG	Microcomputadores	202214304001208	01/2023	14/06/2025
006/2024	SGG	Microcomputadores e Notebooks	202214304001208	01/2023	14/06/2025
007/2024	SGG	Monitores	202214304001208	01/2023	14/06/2025